



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016/2022.

"Altera a Lei nº 908/18 e 958/19 que
"Institui o Perímetro Urbano de Água
Comprida-MG, a Política de Ocupação e
Uso do Solo, o Plano de Expansão Urbana
e suas diretrizes e ferramentas e dá
outras disposições", adequando
disposições referentes ao uso e ocupação
e parcelamento do solo, dando nova
redação e dá outras providências.

O Povo de Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 21 da Lei Complementar nº. 958/2019, Capítulo V - Das disposições relativas ao uso e ocupação do solo urbano, acrescentando o inciso IV, que passará a conter a seguinte redação:

(...)

Art. 21 - (...)

IV - Implantação de empreendimento para fins residenciais com até 04 (quatro) pavimentos, com lote mínimo de 200,00 m², onde as construções deverão respeitar, caso haja aberturas de vãos, os afastamentos mínimos laterais de 1,50 metros, frontal e fundo com 3,00 metros. **(AC - Acrescentado)**

(...)

Art. 2º - Altera o artigo 25 da Lei Complementar nº. 908/2018, Capítulo VI - Das disposições relativas ao parcelamento do solo, acrescentando o §2º, que passará a conter a seguinte redação:

(...)

Art. 25 - (...)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 2º - Nas margens da represa/leito do Rio Grande, os parcelamentos somente serão aprovados na forma de Loteamento de acesso controlado, condomínio urbanístico ou condomínio de lotes. **(AC - Acrescentado)**

Art. 3º - Altera o artigo 36 da Lei Complementar nº. 908/2018, Capítulo VI - Das disposições relativas ao parcelamento do solo, Seção II - Da destinação de áreas de uso público, , que passará a conter a seguinte redação:

Art. 36 - (...)

§ 1º - Todos empreendedores e donos de áreas de loteamento, deverão legalizar às próprias expensas e responsabilidade todo o trajeto de acesso (traçado de acesso) do perímetro urbano (malha urbana consolidada ou rodovia), até a entrada do empreendimento, seguindo os critérios da lei local, devendo doar toda a área do trajeto ao Município após a legalização e antes da entrega definitiva do empreendimento. **(AC - Acrescentado)**

§ 2º - O Município poderá ser acionado a intervir na legalização do trajeto de acesso, mediante desapropriação, somente após esgotados e comprovados pelos donos e loteadores todos os meios legais possíveis para legalização pelos próprios interessados junto aos possuidores ou proprietários das áreas e desde que seja considerado e avaliado pela administração como de interesse público, e, somente após feito o depósito caução de 100% da avaliação de mercado de todas as áreas atingidas, cujas expensas, custas, honorários e encargos serão suportadas exclusivamente pelos empreendedores e proprietários. **(AC - Acrescentado)**

Art. 4º - Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº. 958/2019, que alterou o art. 39 da Lei complementar nº 908/2018, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 39 - (...)

§ 8º - Fica autorizado o Município de Água Comprida a efetuar transações e permutas das áreas institucionais, quando for conveniente ao Município, desde que haja evidente vantagem, quantitativa, qualitativa e econômica para o Ente Público e melhor aproveitamento aos interesses públicos. **(AC - Acrescentado)**

§ 9º - Não havendo modificações capazes de alterar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

finalidade das áreas verdes dos empreendimentos e não havendo dano ou supressão da área verde, poderão, a critério e discricionariedade da administração pública municipal, após devida análise de viabilidade e impacto a ser feita pelo Município, serem concedidas concessões de uso, mediante compensação financeira, que terá destinação específica ao ser negociada com o Município. **(AC - Acrescentado)**

Art. 5º - Altera o artigo 42 da Lei Complementar nº. 908/2018, Capítulo VII - Do Sistema viário principal, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 42 - A divisão das vias de circulação em parte carroçáveis e passeios ou calçadas, deverá acompanhar os perfis típicos padronizados pela Prefeitura, devendo conter obrigatoriamente meio fio, sarjeta e acesso para deficientes, obedecendo aos parâmetros definidos no Anexo I, Tabela 2 desta Lei e diretrizes, seguindo os seguintes critérios mínimos: **(NR - Nova Redação)**

I - A pavimentação mínima, para acessibilidade, dos passeios públicos não poderá ser menor que o estabelecido pela NBR 9050, ou seja, 1,20 m de pavimento; **(NR - Nova Redação)**

(...)

Art. 6º - Altera o artigo 53 da Lei Complementar nº. 908/2018, Capítulo IX - Do processo do loteamento - da consulta prévia disposição especial, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 53 - (...)

§ 1º - (...)

VIII - apresentar e executar o projeto de rede de escoamento de água pluviais, indicando o local de lançamento e forma de prevenção de efeitos deletérios; **(NR - Nova Redação)**

(...)

Art. 7º - Altera o artigo 55 da Lei Complementar nº. 908/2018, Capítulo X - Das garantias para execução de parcelamento, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 55 - (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 1º - O valor total dos lotes caucionados deverá ser, na época de aprovação do projeto, igual a 170% (cento e setenta por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços de infraestrutura; **(NR - Nova Redação)**

II - (REVOGADO)

§2º - O empreendedor deve apresentar instrumento de garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura previstos nesta Lei, podendo a critério da Prefeitura Municipal ser adotada uma das seguintes opções:
(AC - Acrescentado)

I - Caução de parte dos lotes destinados à alienação a particulares, no caso de desmembramento e loteamento, ou parte das áreas vendáveis, no caso de condomínio urbanístico horizontal de interesse social, respeitando os termos do §1º do presente Artigo; **(AC - Acrescentado)**

II - Carta de Fiança, seguro garantia ou documento bancário equivalente, devidamente registrados, com previsão de correção monetária; **(AC - Acrescentado)**

III - Poderá ser oferecido em garantia, bem imóvel localizado no município de Água Comprida/MG, mediante aprovação e interesse expresso da administração municipal, no valor equivalente a 170% (cento e setenta por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços. **(AC - Acrescentado)**

§3º - O valor total da garantia deve corresponder na época da aprovação do projeto, a 170% (cento e setenta por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços de infraestrutura. **(AC - Acrescentado)**

Art. 8º - Acrescenta a Lei Complementar nº. 908/2018, acrescentando a Seção Única, no Capítulo XI - Do registro e fiscalização, e ainda acrescenta os artigos , que passará a conter a seguinte redação:

Seção Única Das Infrações

Subseção I Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 63 A - A falta de cumprimento das disposições desta Lei, bem como de qualquer exigência acessória para regularização do projeto ou da obra de parcelamento, verificada no exercício da fiscalização, será comunicada pessoalmente ao interessado por meio de notificação. **(AC - Acrescentado)**

§ 1º - A notificação deverá conter as seguintes informações: **(AC - Acrescentado)**

I - nome do titular da propriedade ou empreendedor e do responsável técnico pelas obras, se houver; **(AC - Acrescentado)**

II - endereço da obra ou coordenadas; **(AC - Acrescentado)**

III - identificação da irregularidade cometida; **(AC - Acrescentado)**

IV - as exigências requeridas; **(AC - Acrescentado)**

V - prazo para cumprimento das exigências; **(AC - Acrescentado)**

VI - identificação e assinatura do fiscal e do notificado; **(AC - Acrescentado)**

VII - data e hora da entrega da notificação. **(AC - Acrescentado)**

§ 2º - No caso de não localização do notificado, a notificação poderá ser afixada no local da obra, justificando-se a impossibilidade da entrega pessoal. **(AC - Acrescentado)**

Art. 63 B - O interessado terá um prazo de até 30 (trinta) dias para legalizar a obra ou efetuar a sua modificação. **(AC - Acrescentado)**

Parágrafo Único - Esgotado o prazo para cumprimento da exigência especificado na notificação e a mesma não sendo cumprida, será lavrado auto de infração. **(AC - Acrescentado)**

Subseção II
Auto de Infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 63 C - O infrator será imediatamente autuado, não cabendo notificação, quando iniciar obra sem a devida licença para início das obras emitida pelo Órgão ou setor municipal responsável pelo ordenamento territorial. **(AC - Acrescentado)**

Art. 63 D - O auto de infração deverá conter as seguintes informações: **(AC - Acrescentado)**

I - nome do titular da propriedade ou empreendedor e do responsável técnico pela obra, quando houver; **(AC - Acrescentado)**

II - endereço da obra ou coordenadas; **(AC - Acrescentado)**

III - data da ocorrência; **(AC - Acrescentado)**

IV - descrição da infração cometida; **(AC - Acrescentado)**

V - penalidade decorrente; **(AC - Acrescentado)**

VI - intimação para correção da irregularidade; **(AC - Acrescentado)**

VII - prazo para apresentação da defesa; **(AC - Acrescentado)**

VIII - identificação e assinatura do autuado e do autuante. **(AC - Acrescentado)**

§ 1º - A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem tampouco, a aceitação dos seus termos. **(AC - Acrescentado)**

§ 2º - A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem tampouco impedirá a tramitação normal do processo. **(AC - Acrescentado)**

Art. 63 E - A comunicação do auto de infração será feita mediante comunicação pessoal com a assinatura de termo de recebimento pelo infrator. **(AC - Acrescentado)**

Parágrafo Único - Na impossibilidade da comunicação pessoal, poderá ser adotada uma das alternativas para comunicar-se com o infrator: **(AC - Acrescentado)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I - afixação de notícia no local da obra; **(AC - Acrescentado)**

II - carta registrada enviada ao interessado, com aviso de recepção ou não; **(AC - Acrescentado)**

III - publicação no diário oficial do Município e envio de e-mail. **(AC - Acrescentado)**

Art. 63 F - O auto de infração não poderá ser lavrado em consequência de despacho ou requisição, devendo sua lavratura ser precedida de verificação de servidor público. **(AC - Acrescentado)**

Subseção III Defesa do Autuado

Art. 63 G - O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, contados a partir do primeiro dia seguinte da data do recebimento do auto de infração. **(AC - Acrescentado)**

§ 1º - A defesa será feita por meio de petição onde o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, mencionando obrigatoriamente: **(AC - Acrescentado)**

I - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta; **(AC - Acrescentado)**

II - o objetivo visado em sua defesa; **(AC - Acrescentado)**

III - as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões. **(AC - Acrescentado)**

§ 2º - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias. **(AC - Acrescentado)**

§ 3º - Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como poderá solicitar o parecer da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Advocacia do Município. **(AC - Acrescentado)**

§ 4º - Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação. **(AC - Acrescentado)**

Art. 63 H - O autuado será notificado da decisão através de: **(AC - Acrescentado)**

I - afixação de notícia no local da obra; **(AC - Acrescentado)**

II - carta registrada enviada ao interessado, com aviso de recepção ou não; **(AC - Acrescentado)**

III - publicação no diário oficial do Município ou envio de e-mail. **(AC - Acrescentado)**

Art. 63 I - Será dada oportunidade ao autuado de recorrer da decisão a uma instância superior desde que o faça em um prazo de 5 (cinco) dias contados do primeiro dia seguinte da data da comunicação do auto de infração. **(AC - Acrescentado)**

Art. 63 J - Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as sanções pelo Órgão municipal competente. **(AC - Acrescentado)**

Seção IX Das Sanções

Art. 63 K - No exercício do poder de polícia, serão aplicadas pelo Órgão ou setor municipal competente, através de ato administrativo, nos casos de violação das disposições desta Lei, as seguintes sanções ao infrator: **(AC - Acrescentado)**

I - embargo; **(AC - Acrescentado)**

II - multa; **(AC - Acrescentado)**

III - cassação da licença para início ou continuidade das obras. **(AC - Acrescentado)**

§ 1º - A aplicação de uma das sanções previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível. (AC - Acrescentado)

§ 2º - A aplicação de sanções de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que está sujeito, nos termos desta Lei. (AC - Acrescentado)

Art. 63 L - Aplica-se o embargo às obras de parcelamento do solo nos casos de: (AC - Acrescentado)

I - obras em andamento sem projeto aprovado, ou diferentes do que foi aprovado e em desconformidade com as Leis urbanísticas, ambientais e trabalhistas nos termos da Lei; (AC - Acrescentado)

II - risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública. (AC - Acrescentado)

§ 1º - O embargo será comunicado ao interessado estabelecendo-se prazo para o cumprimento das exigências que possam garantir a sua revogação. (AC - Acrescentado)

§ 2º - O embargo deverá ser precedido de vistoria feita pelo órgão ou setor municipal responsável. (AC - Acrescentado)

Art. 63 M - Aplica-se a cassação da licença para início das obras nos seguintes casos: (AC - Acrescentado)

I - impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo às obras; (AC - Acrescentado)

II - reincidência de infrações. (AC - Acrescentado)

Art. 63 N - Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, serão aplicadas multas nos seguintes casos: (AC - Acrescentado)

I - início ou execução de obras sem licença do Órgão ou setor municipal competente; (AC - Acrescentado)

II - execução de obras em desacordo com o projeto aprovado; (AC - Acrescentado)

III - ausência no local das obras do projeto aprovado ou de licença para início das obras. (AC - Acrescentado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 1º - As multas serão fixadas e cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Executivo Municipal, vigente na data do seu recolhimento, conforme estabelecido em regulamento. **(AC - Acrescentado)**

§ 2º - Para definição dos respectivos valores das multas será levada em conta a gravidade da infração e eventual reincidência. **(AC - Acrescentado)**

§ 3º - Nos casos de reincidência, as multas serão acrescidas, em cada reincidência, de 20% (vinte por cento) do seu valor original. **(AC - Acrescentado)**

§ 4º - A importância da multa sofrerá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se for paga até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração. **(AC - Acrescentado)**

§ 5º - A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa. **(AC - Acrescentado)**

Art. 63 O - As sanções serão aplicadas de acordo com o grau da infração que poderá ser considerado: **(AC - Acrescentado)**

I - leve, quando se tratar de situação com baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano e áreas verdes, sem possibilidade de desencadear outras irregularidades, equivalente a 10 UFMs (Unidade Fiscal do Município); **(AC - Acrescentado)**

II - grave, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano e áreas verdes, com baixas possibilidades de desencadear outras irregularidades, equivalente a 50 UFMs (Unidade Fiscal do Município); **(AC - Acrescentado)**

III - gravíssimo, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano e áreas verdes, com possibilidades de desencadear outras irregularidades, equivalente a 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município). **(AC - Acrescentado)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo único - Os valores correspondentes aos incisos I, II e III estão representados no Quadro 2, do Anexo I desta lei. **(AC - Acrescentado)**

Art. 63 P - A aplicação de sanções de acordo com o grau da infração encontra-se no Quadro 1, no Anexo I desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis em função da Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações. **(AC - Acrescentado)**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida, 19 de Setembro de 2022.


Alexandre de Almeida Silva
Prefeito de Água Comprida/M.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

ANEXOS

Tabela 1 - Largura das calçadas (NR - Nova redação)

Vias	Faixa livre (passeio concretado)	Faixa de acesso (grama / Postes de energia)	Total Recomendada
Arteriais	1,20 m	$\geq 0,70$ m	$\geq 3,00$ m
Coletoras	1,20 m	$\geq 0,70$ m	$\geq 3,00$ m
Locais	1,20 m	$\geq 0,70$ m	$\geq 2,50$ m

INFRAÇÕES E SANÇÕES

Quadro 1 - Sanções (AC - Acrescentado)

Tema/assunto	Ação	1ª sanção	2ª sanção	3ª sanção
Falta de requisitos urbanísticos - Via de acesso	notificação	multa leve a grave	cassação da licença, se houver	embargo da obra
Parcelamento em locais proibidos		multa gravíssima e embargo		
Realizar raspagem predatória do solo		multa grave	embargo	cassação da licença
Procedimentos administrativos - executar projeto sem solicitação de diretrizes		embargo da obra		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Implantar projeto de parcelamento - sem aprovação		multa gravíssima	embargo	
Procedimentos administrativos - executar parcelamento sem o fornecimento de garantias		multa gravíssima	embargo	
Procedimentos administrativos - dar início às obras sem licença		multa grave	embargo	perda das garantias prestadas, se houver
Execução das obras - com falta de serviços de urbanização e infraestrutura	notificação	multa leve a grave	multa leve a grave	cassação da licença
Execução das obras - sem o aviso movimento de terra	notificação	multa leve a grave	medidas atenuantes	
Execução das obras - não manter documentação no canteiro de obras	notificação	multa leve a grave		
Execução das obras - em desacordo com os projetos aprovados	notificação	multa grave a gravíssima	embargo	cassação de licença
Execução das obras - sem respeitar o cronograma de obras	notificação	multa grave a gravíssima	cassação da licença	perda das garantias prestadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Requisitos urbanísticos - dimensionamento de quadras desconformes	notificação	multa leve	multa grave	cassação da licença
Requisitos urbanísticos - destinação de áreas de uso público - não destinar as porcentagens estabelecidas	notificação	multa leve a grave	cassação da licença	
Requisitos urbanísticos - destinação de áreas de uso público - falsear as informações referentes às dimensões das áreas	notificação	multa leve a grave	cassação da licença	
Requisitos urbanísticos - destinação de áreas de uso público - destinar áreas impróprias a equipamentos comunitários	notificação	multa grave a gravíssima	cassação da licença	
Requisitos urbanísticos - sem a urbanização e arborização de vias e áreas verdes	notificação	multa leve a grave		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Execução das obras nos parcelamentos e condomínios urbanísticos - sem o passeio gramado quando da escolha da largura de 3,50 metros.	notificação	multa grave		
Áreas de uso público - sem a manutenção durante o período de obras	notificação	multa leve a grave		
Procedimentos administrativos - não solicitar vistoria de conclusão das obras	notificação	multa leve a grave		
Procedimentos administrativos - comercializar lotes antes da aceitação do parcelamento	notificação	multa grave gravíssima a	cassação da licença	outras penalidades cabíveis
Execução das obras - sem a segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos		multa grave e embargo	cassação da licença	
Execução das obras - impossibilidade de reversão situação motivadora do embargo	notificação	cassação da licença		
Requisitos urbanísticos - dimensionamento de lotes desconformes	notificação	multa leve	multa grave	cassação da licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Requisitos urbanísticos - destinação de áreas de uso público - alterar a destinação das áreas de uso público	notificação	multa grave à gravíssima	cassação da licença	outras penalidades cabíveis
Requisitos urbanísticos - sistema viário desconforme	notificação	multa leve a grave		
Requisitos urbanísticos - sistema viário - executar pavimentação em desacordo com as especificações	notificação	multa grave a gravíssima		
Requisitos urbanísticos - sistema viário - não executar pavimentação nos passeios ou em desacordo com as especificações	notificação	multa leve a grave		
Requisitos urbanísticos - invasão de faixas de proteção ambiental	notificação	multa gravíssima	cassação da licença	embargo da obra
Requisitos urbanísticos - faixas de proteção dos Distritos Industriais e Eixos	notificação	multa leve a gravíssima	cassação da licença	embargo da obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Requisitos urbanísticos - invasão das faixas de proteção das rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão	notificação	multa grave a gravíssima	cassação da licença	embargo de obra
Requisitos urbanísticos - invasão de outras faixas de proteção	notificação	multa grave a gravíssima	cassação da licença	embargo da obra
Condomínios urbanísticos - executar sem atender a legislação municipal		multa grave e embargo da obra	cassação da licença, se houver	
Condomínios urbanísticos - sistema viário desconforme	notificação	multa grave a gravíssima	cassação da licença	embargo da obra
Condomínios urbanísticos - destinação de áreas de uso público desconforme	notificação	cassação da licença	embargo da obra	
Condomínios urbanísticos - área desconforme	notificação	embargo da obra	cassação da licença	
Condomínios urbanísticos - dimensionamento dos lotes desconformes	notificação	multa leve a grave	cassação da licença	embargo da obra
Condomínios urbanísticos - não doar área para equipamento comunitário ou opções previstas	notificação	multa grave a gravíssima	cassação da licença	embargo da obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Condomínios urbanísticos - serviços de manutenção e conservação	notificação	multa leve a grave		
Condomínios urbanísticos - alterar a destinação das áreas de uso comum	notificação	multa grave a gravíssima		
Condomínios urbanísticos - impedir o acesso e ação de autoridades públicas e concessionárias de serviços	notificação	multa grave a gravíssima		
Loteamentos residenciais de acesso controlado - área total desconforme	notificação	embargo da obra	cassação da licença	
Loteamentos residenciais de acesso controlado - sistema viário desconforme	notificação	multa grave a gravíssima	cassação da licença	embargo da obra
Loteamentos residenciais de acesso controlado - destinação de áreas de uso público desconforme	notificação	cassação da licença	embargo da obra	
Loteamentos residenciais de acesso controlado - áreas verdes e lotes desconforme	notificação	multa leve a grave	cassação da licença	embargo da obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Loteamentos residenciais de acesso controlado - não pagamento da contrapartida para fechamento	notificação	Multa grave	cassação da licença	embargo da obra
Loteamentos residenciais de acesso controlado - conservação e manutenção	notificação	multa leve a grave	revogação da concessão e abertura do loteamento	adoção de medidas compensatórias
Loteamentos residenciais de acesso controlado - impedir a ação de autoridades e concessionárias de serviços	notificação	Multa grave a gravíssima		
Loteamento Empresarias - áreas de uso público, infraestrutura desconformes	notificação	multa grave a gravíssima	embargo	Cassação de licença
Pavimentação da faixa verde para plantio de árvores e ajardinamento nas calçadas	Notificação	Multa grave	Multa gravíssima	

VALOR DAS SANÇÕES

Quadro 2 - VALORES (AC - Acrescentado)

VALOR DAS MULTAS	
MULTA LEVE	10 UFM
MULTA GRAVE	50 UFM
MULTA GRAVÍSSIMA	100 UFM